



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**GABINETE DO VEREADOR**  
**JEORGENES CASTRO E SILVA**

PROJETO DE LEI 268 /2021.

**“INSTITUI O DIA DA EQUOTERAPIA E DISPÕE SOBRE A PRÁTICA NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Maracanaú, o "Dia da Equoterapia" a ser comemorado, anualmente, no dia **09** de **agosto**.

**Parágrafo único.** O Dia de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú.

**Art. 2º** Esta Lei dispõe sobre a prática da equoterapia.

**§ 1º** Equoterapia, para os efeitos desta Lei, é o método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação voltada ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência.

**§ 2º** Entende-se como praticante de equoterapia a pessoa com deficiência que realiza atividades de equoterapia.

**Art. 3º** A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

**Art. 4º** A prática da equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, entre outras, conforme dispuser o regulamento:

I - equipe interdisciplinar, constituída por uma equipe de apoio composta por médico e médico veterinário e uma equipe mínima de atendimento composta por psicólogo, fisioterapeuta e um profissional de equitação, que devem possuir curso específico de equoterapia, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais, como pedagogo,

fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, professores de educação física e outros, que devem ser habilitados em suas respectivas áreas;

II - programas individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

III - acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV - provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) instalações apropriadas;
- b) cavalo adestrado para uso exclusivo em equoterapia;
- c) equipamento de proteção individual e de montaria, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;
- d) vestimenta adequada, quando as condições físicas e mentais do praticante permitirem;

**Art. 5º** Os centros de equoterapia somente poderão operar mediante alvará de funcionamento da vigilância sanitária e de acordo com as normas sanitárias previstas em regulamento.


**Art. 6º** O cavalo utilizado em equoterapia deve apresentar boa condição de saúde, ser submetido a inspeções veterinárias regulares e ser mantido em instalações apropriadas.

**Art. 7º** A Câmara Municipal realizar anualmente, Sessão Solene em alusão a comemoração ao Dia Municipal da Equoterapia na semana em que cair o dia 09 de agosto. Serão realizadas palestras, seminários, workshop em temas relevantes aos procedimentos da Equoterapia.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.**

Atenciosamente,

  
Jeorges de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**



**ESTADO DO CEARÁ**

**CAMARA MUNICIPAL E MARACANAÚ**

**JUSTIFICATIVA**

Equoterapia é um recurso terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas da saúde, educação e equitação. O cavalo, com seu movimento tridimensional, atua na facilitação neuromuscular e sensorial, que associada ao vínculo afetivo estabelecido entre o paciente, o cavalo e o terapeuta, contribui para o desenvolvimento das atividades motoras, cognitivas, sensoriais, psicológicas e sociocomunicativas das pessoas com deficiências e/ou necessidades especiais, a Equoterapia é indicada para pessoas de todas as idades, que apresentam os seguintes quadros clínicos:

Lesões neuromotoras;

Paralisia cerebral;

AVE (AVC, derrame);

Traumatismo craniano encefálico;

Lesões medulares;

Síndromes diversas;

Doenças genéticas, neurológicas, ortopédicas, musculares e metabólicas;

Disfunções sensório-motora;

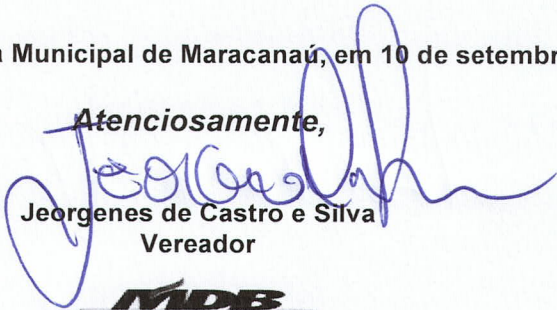
Transtorno da coordenação motora;

Distúrbios de linguagem, aprendizagem, comportamentais e emocionais;

TDAH, autismo, dislexia e outras dificuldades em leitura, escrita e raciocínio lógico matemático.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 10 de setembro de 2021.

*Atenciosamente,*

  
Jeorgenes de Castro e Silva  
Vereador

**MDB**